



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE MAIO DE 2008

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÕES PARA COSELHO TUTELAR CONSELHO TUTELAR SETOR I

LUGAR	NUMERO	NOME	VOTOS
* 1º	108	NINHA DE JOSIMAR	1058
* 2º	119	CLEIDINHA CAMILO	1042
* 3º	102	SÚ	992
* 4º	112	ROSIBERTO DE CASTRO	886
* 5º	120	CYNTHIA CIBELLE	866
6º	125	SALVINO	845
7º	111	KALINE	828
8º	114	BETA	815
9º	116	PASTOR SIDNEY DAMASCENO	712
10º	113	CEIÇA	625
11º	110	IRMÃO DINORAH	584
12º	118	ADNA FERNANDA	469
13º	117	EDLENE	208
14º	115	NILZA	200

RESUMO FINAL

ELEITORES APTOS	22.382
COMPARECIMENTO	2.829
ELEITORES FALTOSOS	19.553
COMPARECIMENTO	12,64%
ELEITORES FALTOSOS	87,36%
VOTOS NOMINAL	10.130
VOTOS BRANCOS	3.430
VOTOS NULOS	585
TOTAL	14.145

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÕES PARA COSELHO TUTELAR CONSELHO TUTELAR SETOR II

LUGAR	NUMERO	NOME	VOTOS
* 1º	205	JAIR	763
* 2º	204	NÉA	735
* 3º	202	IRMÃ FATIMA	606
* 4º	207	CAÚ	448
* 5º	206	SIMONE BATISTA	431
6º	201	ARIANA NOUGUEIRA	409
7º	203	VAL	388
8º	210	LÚ	382
9º	208	PEDRO	346
10º	209	DUDA	268

RESUMO FINAL

ELEITORES APTOS	14.087
COMPARECIMENTO	1.674
ELEITORES FALTOSOS	12.413
COMPARECIMENTO	11,88%
ELEITORES FALTOSOS	88,12%
VOTOS NOMINAL	4.776
VOTOS BRANCOS	3.049
VOTOS NULOS	544
TOTAL	8.369

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 30 DE MAIO DE 2008.

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, PARA LEGISLATURA COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2008 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica fixado em 10 (dez) o número de Vereadores para composição da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, para legislatura que terá seu início em 1º de janeiro de 2009, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 14, de 28 de maio de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 30 de maio de 2008.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
-RESIDENCIAL

Origem: Processo n.º 1.061/08

Objetivo: Reajuste do valor do Contrato de Locação dos lotes 07 e 08 da Quadra 03, no Loteamento Jardim Cambinho de Baixo, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado a um depósito para o departamento de trânsito do Município de Cabedelo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado: Geraldo José do Nascimento

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.12 – Secretaria de Segurança Municipal; Projeto Atividade: 06.122.2001.2038 – Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio

Vigência: 02/01/2008 à 31/12/2008.

Valor: R\$ 220,48 (duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 02/01/2008.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 28 DE MAIO DE 2008.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DOUTOR EUZO DA CUNHA CHAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2008 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Doutor Euzo da Cunha Chaves.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de maio de 2008.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 28 DE MAIO DE 2008.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DOUTOR CARLOS OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2008 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Doutor Carlos Ovídio Lopes de Mendonça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de maio de 2008.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 28 DE MAIO DE 2008.

APROVA O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 00.684/2008 DE INTERESSE DE SANTIAGO NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 27 de maio do corrente ano, apreciou o Processo PMC nº 00.684/2008, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de "alvará de construção" solicitado por Santiago Nóbrega, objeto do Processo PMC nº 00.684/2008, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de maio de 2008.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB
EMENDA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2008

ACRESCENTA § 9º AO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - PB.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado o § 9º ao art. 89, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

"Art. 89. [...]"

§ 9º Ao servidor público municipal da administração direta ou indireta que, em atendimento a legislação eleitoral, se afastar temporariamente de suas funções, para efeito de candidatura à mandato eletivo municipal, estadual ou federal, fica assegurado o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, sem prejuízo do cargo ou função, com a garantia de todos os direitos e vantagens de como se em efetivo exercício estivesse."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 14 de maio de 2008.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Presidente

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Vice-Presidente

Ver. LUCAS SARTINO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Cabedelo - PB, 09 de Maio de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2008, que objetiva: Fornecimento de fardamento para creches e camisas para os programas e projetos da Secretaria do Trabalho e Ação Social; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- RENATO EUFRASIO MOREIRA SOARES.
04.826.424/0001-60.
Valor: R\$ 15.486,00.
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO REGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.406

De 19 de maio de 2008

DENOMINA DE RUA MANOEL BARBOSA DE ARAÚJO A ATUAL VIA LOCAL 05 DO LOTEAMENTO VERDES MARES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Manoel Barbosa de Araújo, a atual Via Local 05, do Loteamento Verdes Mares, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de maio de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedeloense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.405

De 19 de maio de 2008

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS E
PREVENÇÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenação Municipal de Zoonoses - CMZ - coordenará em âmbito Municipal, as ações de prevenção e controle de Zoonoses, em articulação com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, ou comum a homem e animal;

II - AUTORIDADES DE SAÚDE: As autoridades competentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação Municipal de Zoonoses - CMZ;

III - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.845, de 10 de Julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais) e a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, além de outras;

IV - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

V - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os do valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pemilongos, as pulgas e outros;

VII - ANIMAIS SELVAGENS: Os pertencentes às espécies não domésticas;

VIII - ADESTRADOR: a pessoa que ensina comandos ao cão;

IX - INSTRUTOR: a pessoa que treina a dupla cão/usuário;

X - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

XI - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

XII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XIII - ZONA RESIDENCIAL: área a menos de cem metros de qualquer residência, estabelecimento comercial ou industrial ou de áreas de preservação permanente e unidades de conservação regulamentados pela Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das Zoonoses:

I - reduzir a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - prevenir as infecções humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente (vetores e alimentos);

III - proteger a Saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências de Saúde Pública que visem a prevenção de zoonoses.

Art. 4º Na coordenação das ações básicas de controle de zoonoses caberá a Secretaria de Saúde do Município e a Coordenação Municipal de Zoonoses:

I - promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiros, Estaduais e Municipais, principalmente para que o Município possa dispor de uma estrutura física, orgânica e técnica, capaz de atuar no controle ou erradicação das zoonoses;

II - promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para a raiva humana e animais com calazar, leptospirose e outras zoonoses;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - promover articulações intra e interinstitucionais com organismos nacionais, estaduais ou internacionais de saúde e o intercâmbio técnico - científico;

IV - promover a capacitação de Recursos Humanos em todos os níveis* (Apoio, Médio e Superior).

Art. 5º Todo proprietário ou possuidor de animais a qualquer título deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes de saúde para evitar a transmissão de zoonoses e/ou causar incômodo às pessoas.

Art. 6º É obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º A permanência de animais só será permitida quando não ameacem a Saúde ou a segurança das pessoas e quando o lugar, onde forem mantidos, reúna condições de saneamento estabelecidas pela autoridade de saúde competente, a fim de que não se constituam em focos de infecção, causas de doenças ou insalubridade ambiental, ficando terminantemente proibida a criação de animais da fauna silvestre no ciclo urbano, quais sejam, macacos, saquís, raposas e outros.

Art. 8º Fica proibida a permanência de animais nos logradouros públicos, bem como em mercados, feiras livres, praias, piscinas, estabelecimentos, hospitais, postos de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casa comerciais, estabelecimentos industriais ou comerciais, e escadas, elevadores, patamares e áreas de uso comum de edifícios.

§ 1º Não será permitida a instalação de estábulos, cocheiras, pocilgas e galinheiros e outras instalações de animais tipicamente de campo nas zonas definidas como residenciais, nem a criação dos respectivos animais destas instalações nestas áreas.

§ 2º As criações que estiverem fora das zonas residenciais deverão apresentar condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar dos animais bem como destinação adequada dos dejetos da criação.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo constitui infração passível de multa.

§ 4º Excetuam-se da proibição prevista neste artigo os estabelecimentos legais e adequadamente instalados, para a criação, venda, exposição, competição, prática de esportes e tratamento de animais e os abatedouros, quando licenciados pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 9º O trânsito de animais nos logradouros públicos e locais de livre acesso ao público só será permitido quando não ofereça riscos à saúde e integridade física das pessoas, e quando devidamente atrelados e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, vacinados e com registro atualizado, quando for o caso.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica obrigatório o uso de fochinha para cães de grande porte, e/ou de reconhecida ferocidade, ou mordedores viciosos, sendo os seus proprietários responsáveis pela agressão e danos físicos e psicológicos causados ao cidadão ou a outros animais, além de danos ao patrimônio alheio.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo constitui infração passível de multa.

Art. 10. Os animais encontrados soltos ou desacompanhados nas vias e nos logradouros públicos ou quaisquer locais de livre acesso ao público serão apreendidos, recolhidos nos depósitos municipais de animais e sacrificados, doados ou leiloados após o prazo de três dias úteis ou cinco dias corridos, a critério das autoridades de saúde competente.

§ 1º Será apreendido todo e qualquer animal:

I - encontrado solto ou desacompanhado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente lei.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V, do parágrafo anterior constituem infrações e os proprietários ou responsáveis serão multados.

§ 3º Se o cão apreendido, no caso do § 1º, inciso I, deste artigo, for portador de registro seu proprietário deverá ser notificado para resgatar o animal em prazo a ser fixado pelas autoridades de saúde competentes.

§ 4º O animal cuja apreensão for impraticável ou perigosa poderá ser sacrificado in loco.

§ 5º Quando o animal apreendido possuir valor econômico, e for de grande ou médio porte, tais como boi, vaca, cavalo, bode, cabra, jumento, jegue, porcos e outros, poderá ser leiloado, a juízo da autoridade competente.

§ 6º Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Autoridade Sanitária, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 11. Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, residências ou terrenos qualquer que seja seu uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

saúde competentes, no sentido de impedir o acúmulo de lixo, vegetações não planejadas, restos de alimentos ou de outros materiais que servem de alimentação ou abrigo a roedores, animais peçonhentos e sinantrópicos, tais como, baratas, pernilongos, escorpião, pulgas, carrapatos e outros prejudiciais à saúde e ao bem estar do homem, bem como adotar outras providências a critério das autoridades de saúde competentes.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração passível de multa.

Art. 12. Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo promoverão a execução regular daqueles serviços, bem como a manutenção de locais e métodos apropriados para evitar abrigo, proliferação e alimentação de roedores nas áreas públicas, observando para as instruções emanadas dos órgãos de saúde competentes.

Art. 13. São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declarem como de notificação obrigatória:

- I - o veterinário que tome conhecimento do caso;
- II - o laboratório que haja estabelecido o diagnóstico;
- III - qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou suspeito, ou que tenha sido acometida de doença transmitida pelo animal.

Art. 14. O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade de saúde.

Art. 15. Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde hajam permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder à sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as demais práticas ordenadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 16. Toda pessoa fica obrigada a permitir a entrada em seu domicílio ou em lugares cercados de sua propriedade ou submetida aos seus cuidados, dos Médicos Veterinários ou outra autoridade do serviço de saúde pública, devidamente identificados, para fins de inspeção sanitária, exames, tratamento, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos de zoonoses e controle de vetores.

Parágrafo único. Os proprietários ou encarregado de animais ficam obrigados a sacrificá-los seguindo as instruções de autoridades de saúde competentes ou entregá-los para seu sacrifício, aos funcionários competentes, quando assim for determinado.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. É assegurada a toda pessoa mordida ou arranhada por animal doente ou suspeito de raiva, tratamento na forma indicada pela autoridade de saúde competente que poderá determinar sua internação quando julgar necessário.

Art. 18. Os animais suspeitos de raiva que houverem mordido ou arranhado qualquer pessoa serão isolados e observados no mínimo, durante 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A observação de que trata este artigo poderá, a juízo da autoridade sanitária competente, ocorrer na residência do proprietário do animal suspeito ou no serviço municipal de zoonoses.

Art. 19. O transporte dos animais doentes e a disposição de cadáveres de animais que houverem sofrido de zoonoses serão efetivados na forma determinada pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 20. Compete a Secretaria de Saúde do Município a coordenação municipal de zoonoses, diretamente ou em cooperação com a Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades competentes o combate as zoonoses.

Art. 21. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde devidamente articulada com a Secretaria de Saúde Estadual, tendo em vista a frequência da doença, as possibilidades de epidemias e riscos de propagação à área de mais de um Município, estabelecer as prioridades para o controle e erradicação de espécies animais responsáveis pela ocorrência de propagação de zoonoses.

Art. 22. Fica instituída a obrigatoriedade do órgão municipal pelo registro de animais, especialmente no que tange à população canina e felina, nos termos da Portaria 1172/GM de 15/06/2004, bem como o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, além da rede oficial, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Saúde em ato próprio, disciplinando os procedimentos, os responsáveis pelos animais e as instituições credenciadas.

§ 1º O proprietário ou responsável por animais será co-responsável pelo registro e a vacinação anti-rábica anual, e responsável pela vermifugação anual dos animais, mantê-los livres de ectoparasitas, garantir assistência médica, recolher dejetos por eles deixados em via pública, evitar crias indesejadas com utilização de método anticoncepcionais definitivos ou não definitivos, manter adestrados os animais que necessitam deste treinamento para socialização, comunicar ao setor de zoonoses o óbito dos animais ou transferência destes para novo proprietário.

§ 2º O não cumprimento de algum dos parágrafos acima implicará em multa aos responsáveis.

Art. 23. As autoridades municipais adotarão as medidas técnicas indicadas pelas autoridades de saúde na execução dos trabalhos relacionados com a coleta, transporte, tratamento, disposição sanitária dos objetos, limpeza das vias públicas e outros de modo a impedir a proliferação

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

de insetos, roedores e animais peçonhentos e sinantrópicos que coloquem em risco a saúde da população.

Art. 24. O município não responde por indenização no caso do animal apreendido vir a sucumbir ou sofrer danos nas dependências de suas instalações do canil ou curral municipal, bem como, por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.

Art. 25. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina e felina, com idade superior a 90 dias.

Parágrafo único. A criação, o alojamento e a manutenção de animais em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizarão estabelecimento (canil ou gatil) de propriedade privada, e só poderá funcionar após vistoria técnica efetuada por agente sanitário da zoonoses, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e feita a expedição de laudo pelo órgão responsável, renovado anualmente sob pena de multa caso haja o descumprimento da renovação.

Art. 26. O adestramento de cães deve ser realizado com segurança por adestrador cadastrado em clube cinófilo oficial.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a:

- I - multa para o proprietário, aplicada em dobro na reincidência, quando:
 - a) O animal estiver sendo adestrado em logradouro público;
 - b) O adestrador não for cadastrado conforme dispõe o "caput".

- II - multa para o adestrador não cadastrado, aplicada em dobro na reincidência.

§ 2º A prática de adestramento em evento cultural ou educativo dependerá de prévia autorização do órgão municipal responsável, excluindo-se dessa obrigatoriedade a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado.

§ 3º Para obter a autorização de prática de adestramento, o responsável pelo evento a que se refere este artigo deverá:

- I - comprovar a existência de:
 - a) segurança para os frequentadores do local;
 - b) segurança e bem-estar para os animais.

- II - apresentar documento contendo anuência do órgão ou pessoa jurídica pela área escolhida para a apresentação.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator a:

- I - multa para o responsável pelo evento, para cuja realização não haja autorização;

- II - multa para o responsável pelo evento, caso, havendo autorização, qualquer determinação do órgão municipal responsável esteja sendo descumprida.

Art. 27. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, independente de outras sanções legais cumulativas ou não, as seguintes sanções:

- I - multa no valor de 20 a 500 UFM's, a ser fixada pela Autoridade de Saúde competente, que poderá ser em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração.

- II - apreensão de animais;

- III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente de locais ou estabelecimentos.

Art. 28. Cabe a Prefeitura Municipal de Cabedelo através da sua Secretaria de Saúde abrir conta corrente junto a uma instituição bancária oficial, em nome da Coordenação Municipal de Zoonoses referente à cobrança de multas oriundas de infrações previstas na presente lei.

Parágrafo único. A arrecadação e prestação de contas que trata o "caput" do artigo anterior serão submetidos à apreciação, fiscalização e votação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.067, de 26 de dezembro de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de maio de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO 2 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA HGM - CONSTRUTORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CERCA DE FECHAMENTO E CALÇADÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE CABEDELLO.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

HGM - CONSTRUTORA LTDA, com sede a Rua Jovita Gomes Alves, 231 - Bairro dos Ipês - João Pessoa - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.231.008/0001-69, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto da Tomada de Preços nº 024/2006.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, devendo encerrar-se no dia 29 de julho de 2008.

CLAUSULA SEGUNDA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, pôr estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 21 de janeiro de 2008

Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

Flávio Magalhães
HGM CONSTRUTORA LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Solicitamos a prorrogação do prazo contratual da obra de Construção da cerca de fechamento e Calçadão do Parque Municipal, visto que a obra foi embargada pelo DNIT. Sendo necessário a sua paralização, assim devido a previsibilidade do reinício da obra, a empresa executora fez a desmobilização de materiais e equipamentos e ainda ao período chuvoso que se inicia.

Diante do exposto solicitamos que a obra seja prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cabedelo, 21 de janeiro de 2008.

Prefeitura Mun. de Cabedelo
Secretaria de Infra-estrutura
Rosendo
Rômulo de Brito Cavalcanti
Diretor de Obras e Fiscalização

DIOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunico a todos os interessados, que na **quinta-feira (12/06/2008)** às 10:30 hs, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

2146 SF/05	Construtora Civil e Industrial Ltda	Fernanda
0680/07	Eduardo Cortês Aranha	Fernanda

2496 SF/07	Intermares Pousada Tênis	Karolina
0662 SF/08	CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda	Karolina

2293 SF/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Márcio
2275 SF/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Márcio
2295 SF/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Márcio
0581 SF/03	Marla Vicente de Oliveira	Márcio
4001 SF/05	Petrônio Rômulo Cabral da Silva	Márcio

1199/05	Romonilton Ferreira de Liana	Carlos
1651/07	José Francisco Trojano Vieira	Carlos

Cabedelo, 15 de Maio de 2008.

Márcio Rogério Macedo das Neves
MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES
Procurador - Presidente da Comissão

Dra. Ana Carolina Soares Cavalcanti

Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo

Raul da Costa Meira Filho
Dr. Raul da Costa Meira Filho

Ana Carolina Soares Cavalcanti
Dra. Ana Carolina Soares Cavalcanti

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 21 DE MAIO DE 2008.

APROVA O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 1.331/2008 DE INTERESSE DE RAUL DA COSTA MEIRA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de maio do corrente ano, apreciou o Processo nº 1.331/2008, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo" solicitado por Raul da Costa Meira Filho, objeto do Processo PMC nº 1.331/2008, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 21 de maio de 2008.

Ver. José Maria de Lucena Filho
Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 163/GAB/SETRAS

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua João-Pires de Figueiredo, nº 43, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a moradia da família da Sra. Maricéa Gomes da Silva, RG nº 2.309.706 SSP/PB e CPF nº 009.694.334-33.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado: Helena Cabral dos Santos

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09- Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.244.1022.2130-Assistência Social à população carente; Elemento de Despesa: 3390.36 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Vigência: 02/05/2008 à 31/12/2008.

Valor: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Data da assinatura: 02/05/2008.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 060/2007
Objetivo:	Execução de serviços de Reforma e Ampliação da Quadra de Esportes da Campina da Vila, neste município
Aditivo:	Exclusão e Inclusão de itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	C.M. CONSTRUÇÕES MIRANDA Ltda.
Valor:	R\$ 101.229,34
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	05 de março de 2008

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo da Carta Convite 10/2008

Objeto do Certame: Contratação de empresa para os serviços de recuperação de vias pavimentadas com paralelepípedos no município de Cabedelo.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Concretal – Construção e Recuperação de Patrimônio Ltda

Objeto: Remanejar e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, não havendo acréscimo no valor contratado que permanecerá com R\$ 149.058, 70 (cento e quarenta e nove mil, cinqüenta e oito reais e setenta centavos).

Data da Assinatura: 21 de maio de 2008

Cabedelo, 28 de maio de 2008
Jurinez Albuquerque Praxedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Resultado de julgamento
Pregão Presencial 31/2008**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, capinação, podas de árvores, jardinagem e manutenção em geral nas escolas e creches municipais, e também os serviços de tratamento, desobstrução, limpeza nas caixas de esgotos, caixas de gorduras, caixas d'água, vasos sanitários, rede sanitária, pias e ralos, e esgotamento de fossas das creches, escolas municipais e setores pertinentes à Secretaria de Educação e Cultura.

Licitante vencedor, lote correspondente e respectivo valor total da contratação:

- TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

lote(s): 1 - 2.

Valor Mensal: R\$ 14.150,00.

Cabedelo, 05 de Maio de 2008
Jurinez Albuquerque Praxedes
Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2008

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2008, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, capinação, podas de árvores, jardinagem e manutenção em geral nas escolas e creches municipais, e também os serviços de tratamento, desobstrução, limpeza nas caixas de esgotos, caixas de gorduras, caixas d'água, vasos sanitários, rede sanitária, pias e ralos, e esgotamento de fossas das creches, escolas municipais e setores pertinentes à Secretaria de Educação e Cultura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Valor mensal R\$ 14.150,00.

Cabedelo - PB, 07 de Maio de 2008
JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, capinação, podas de árvores, jardinagem e manutenção em geral nas escolas e creches municipais, e também os serviços de tratamento, desobstrução, limpeza nas caixas de esgotos, caixas de gorduras, caixas d'água, vasos sanitários, rede sanitária, pias e ralos, e esgotamento de fossas das creches, escolas municipais e setores pertinentes à Secretaria de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2008.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação Projeto Atividade: 2021 - Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas 2071 - Manutenção das creches e pré-escolas do município 1022 - Reparcelhamento, modernização e conservação das unidades escolares Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2008

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00106/2008 - 07.05.08 - Tropical Comércio e Serviços Ltda - R\$ 110.370,00

Cabedelo, 08 de Maio de 2008
Jurinez Albuquerque Praxedes
Pregoeira Oficial